



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Recurso Administrativo

Pregão Presencial nº 28/2021
Processo Administrativo nº 94435/2021

01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo referente ao resultado dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 94435/2021, autuado na modalidade de licitação Pregão Presencial nº 28/2021, do Tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, incineração/ autoclave/ microondas ou ambos, e destinação final de lixo hospitalar de classificação "A", "B" e "E", bem como a cessão, em regime de comodato de bombonas de 200 litros para acondicionamento dos resíduos sólidos de saúde, para atender as Unidades de Saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, realizada pela Empresa **S & W Ambiental Eireli**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.775.169/0001-65, estabelecida na Avenida Coronel Fernando Barbosa, s/n, Quadra 13, Lote 21-B, Setor Irinéia de Freitas Chaves – Morrinhos/GO.

02. DAS RAZÕES

A recorrente questiona em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. Sua inabilitação nos autos do Pregão Presencial nº 28/2021;

O referido recurso encontra-se em sua íntegra anexada aos autos do Pregão Presencial nº 28/2021, sendo ainda devidamente publicada no Site Oficial do Município de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrita.

03. DOS PEDIDOS

Requer a recorrente:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

I. Reconsideração da Pregoeira na decisão referente à sua Inabilitação, declarando a Empresa como Habilitada.

04. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que o Recurso protocolado sob o nº 96647/2021 no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba, no dia 24 de setembro de 2021 pela empresa **S & W Ambiental Eireli**, é tempestiva, vez que atende ao exigido no Edital, bem como ao art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Procuradoria Geral da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação ao Recurso.

Adentrando ao mérito, e:

CONSIDERANDO a documentação exigida no Edital dos autos do Pregão Presencial nº 28/ 2021 em seu item 08, subitem 8.1, IV, "a", qual seja:

"a) Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação, através de atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação."

CONSIDERANDO o Edital dos autos do Pregão Presencial nº 28/ 2021 em seu item 08, subitem 8.2, qual seja:

"8.2 As cópias dos documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados por cartório competente ou poderão estar acompanhadas do original para autenticação pela Pregoeira ou por Membro da Equipe de Apoio durante a realização do certame, conforme disposto no art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993."



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Insta salientar que como afirmado pela empresa S & W Ambiental Eireli em seu contra-razoamento a fase para apresentação das documentações constantes no edital e na forma ali estabelecida, era no momento da sessão pública e não após, sendo obrigação das empresas participantes o conhecimento prévio para o devido atendimento no prazo estabelecido.

E, desta maneira, não existem motivações para a Pregoeira aceitar documentação após a fase de habilitação, ou para modificar o resultado consagrado em sessão pública sem afrontar a isonomia entre as empresas licitantes e/ou a ampla concorrência entre as referidas.

05. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Parecer Jurídico datado de 13 de outubro de 2021, exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, a Pregoeira decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa **S & W Ambiental Eireli**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.775.169/0001-65 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO**, pelas razões e fatos e de direito aqui suscitadas.

Dando-se então continuidade do feito licitatório Pregão Presencial nº 28/2021 com seu arquivamento face a inabilitação de todas as empresas participantes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Notifique-se; Publique-se.

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 18 dias do mês de outubro de 2021


Jacqueline Silva Campos
Pregoeira Oficial



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 94435/2021
Pregão Presencial nº 028/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal**

Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

Processo nº 94435/2021

Interessados: Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)

Referência: Pregão Presencial nº 028/2021

Objeto do Pregão Presencial nº 028/2021: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares

Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2021 (Menor Preço por Item)

Vigência da Contratação: 12 meses

Empresas que Forneceram Cotações de Preços/Orçamentos: Ata de Registro de Preços nº 11/2021/Bela Vista de Goiás

Valor Médio a ser Licitado: R\$ 1,97/quilo (R\$ 18.912,00/9.600 quilos)

Parecer Jurídico Prévio: 30 de julho de 2021 (Leonardo Oliveira Rocha – OAB/GO nº 22.140)

Data de Publicação do Aviso do Pregão Presencial nº 028/2021: Placar do Município de Piracanjuba (06/agosto/2021) e Jornal "O Popular" (09/agosto/2021)

Recibo do Registro da Fase 1 do Pregão Presencial nº 028/2021 no Sistema Colare do TCM/GO: e10b7238-1d25-4913-b707-2e610473f905

Data de Abertura do Pregão Presencial nº 028/2021: 24/agosto/2021

Data de Interposição de Recurso Administrativo ao Edital: 20/agosto/2021 (Gyn Resíduos Ambientais Ltda)

Data da Suspensão do Pregão Presencial nº 028/2021: 23/agosto/2021

Data da Publicação do Aviso de Suspensão do Pregão Presencial nº 028/2021: Placar do Município de Piracanjuba (23/agosto/2021) e Jornal "O Popular" (24/agosto/2021)

Data do Julgamento do Recurso Administrativo ao Edital: 1º setembro/2021 (Recurso Parcialmente Provido)

Data de Publicação do Aviso do Pregão Presencial Retificado nº 028/2021: Placar do Município de Piracanjuba (02/setembro/2021) e Jornal "O Popular" (03/setembro/2021)

Recibo do Registro da Fase 1 do Pregão Presencial Retificado nº 028/2021 no Sistema Colare do TCM/GO: 17409c5-a7ea-452c-b5d2-eab017846f7b

Data de Abertura do Pregão Presencial Retificado nº 028/2021: 21/setembro/2021

Data de Interposição de Recurso Administrativo ao Edital Retificado: INEXISTENTE

Quantidade de Itens Inicialmente Desertos ou Fracassados: 01

Empresas Licitantes Participantes: S & W Ambiental Eireli (CNPJ nº 13.775.169/0001-65) e Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda ME (CNPJ nº 08.165.985/0001-17)

Empresas Licitantes Inabilitadas: S & W Ambiental Eireli (CNPJ nº 13.775.169/0001-65) e Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda ME (CNPJ nº 08.165.985/0001-17)

Empresas Licitantes Vencedoras: Pregão FRACASSADO

Valor Total Licitado: INEXISTENTE



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 94435/2021
Pregão Presencial nº 028/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

Data de Apresentação de Documentação: 23/setembro/2021 (Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda ME)

Data de Interposição de Recurso Administrativo: 24/setembro/2021 (S & W Ambiental Eireli)

Data de Interposição de Contrarrazões: 27/setembro/2021 (S & W Ambiental Eireli)

Data de Julgamento do Recurso Administrativo: INEXISTENTE

Data de Interposição de Recurso Hierárquico: INEXISTENTE

Data de Julgamento do Recurso Hierárquico: INEXISTENTE

Vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico final referente ao procedimento licitatório do tipo pregão presencial (menor preço por item) para Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares das Unidades de Saúde do Município de Piracanjuba.

Os resíduos a serem coletados, na quantidade mensal aproximada de 800 quilos (9.600 quilos ao ano), são do tipo resíduos infectantes, químicos e perfuro cortantes, constando ainda os custos com incineração/autoclave.

Considerando o potencial poluente dos resíduos a serem coletados a minuta editalícia exige autorizações e licenças ambientais tanto para o aterro onde os resíduos serão descartados (disposição final) quanto para o transporte dos resíduos, obedecendo a legislação ambiental específica.

Do Processo Administrativo

Instrumentalizam o processo aqui analisado:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 94435/2021
Pregão Presencial nº 028/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

1. Ofício COMPRAS SMS/514/2021 devidamente acompanhado do pedido de compras/serviços 5577/2021 e do termo de referência;
2. Ata de Registro de Preços nº 11/2021/Bela Vista de Goiás;
3. Relatório de Preço Parâmetro (R\$ 1,97/quilo – total de R\$ 18.912,00/800 quilos/12 meses);
4. Decreto nº 281/2021 que nomeia a Comissão Municipal Permanente de Licitação;
5. Decreto nº 014/2021 que nomeia o Pregoeiro e Equipe de Apoio;
6. Certidão de existência de dotação orçamentária e financeira;
7. Minuta do Edital nº 028/2021;
8. Parecer Jurídico Inicial;
9. Mapa de Cotação nº 12977;
10. Edital nº 028/2021 com publicações;
11. Recurso Administrativo ao Edital;
12. Despacho Jurídico;
13. Aviso de Suspensão de Sessão Pública com publicações;
14. Decisão sobre a Impugnação ao Edital (Recurso Parcialmente Provido);
15. Edital Retificado nº 028/2021 com publicações;
16. Ata de Realização de Sessão Pública nº 001 acompanhada de documentação de Credenciamento com julgamento de Habilitação e Propostas de Preços;
17. Documentação apresentada pela empresa Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda ME;
18. Recurso Administrativo apresentado pela empresa S & W Ambiental Eireli;
19. Contrarrazões a Documentação apresentada pela empresa Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda ME;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 94435/2021
Pregão Presencial nº 028/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

A documentação acima descrita, no tocante ao edital, e outros se encontra devidamente registrada no sítio Presencial do Município de Piracanjuba, qual seja, o <http://www.piracanjuba.go.gov.br/site/licitacao2021/pregao/principal/>.

É o breve relatório.

Da Fundamentação

A consulta formulada, e aqui analisada se limitará ao atendimento as exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 10.024/2019, sendo-as:

- a) autuação, protocolo e numeração – ATENDIDO;
- b) justificativa da contratação – ATENDIDO;
- c) especificação do objeto - ATENDIDO;
- d) autorização da autoridade competente – ATENDIDO;
- e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa – ATENDIDO;
- f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação ATENDIDO;
- g) ato de designação da comissão – ATENDIDO;
- h) edital numerado em ordem serial anual – ATENDIDO;
- i) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada) – ATENDIDO;
- k) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 94435/2021
Pregão Presencial nº 028/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

dos envelopes – ATENDIDO;

l) descrição sucinta e clara do objeto da licitação - ATENDIDO;

m) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos - ATENDIDO;

n) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto - ATENDIDO;

o) indicação das sanções para o caso de inadimplemento - ATENDIDO;

p) indicação das condições para participação da licitação - ATENDIDO;

q) indicação da forma de apresentação das propostas - ATENDIDO;

r) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos - ATENDIDO;

s) indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados - ATENDIDO;

t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global - ATENDIDO; e

u) indicação das condições de pagamento - ATENDIDO;

Dos Recursos Administrativos

Inicialmente o edital foi impugnado no tocante a exigências editalícias suscitadas pela empresa Gyn Resíduos Ambientais Ltda, que teve sua pretensão parcialmente deferida, com a suspensão do feito licitatório para adequação do edital e em sequência com a publicação de sua versão retificada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 94435/2021
Pregão Presencial nº 028/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

Após a realização da sessão pública quando as 02 (duas) empresas participantes foram inabilitadas por não apresentarem documentação em conformidade ao estabelecido no edital, as empresas se insurgiram e de forma TEMPESTIVA a Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda ME fez juntada de nova documentação e a S & W Ambiental Eireli de novo Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Departamento de Compras de Marzagão.

A empresa Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda ME simplesmente juntou documentação esparsa sem a existência de peça processual administrativa formalizada, sendo que a referida documentação foi contestada pela empresa S & W Ambiental Eireli por ser intempestiva, já que o edital determinava o momento temporal da apresentação em sua forma original e/ou em fotocópia autenticada.

A empresa S & W Ambiental Eireli por sua vez impetrou recurso administrativo impugnatório questionando sua inabilitação pela não apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em sua forma original ou em fotocópia autenticada.

Insta salientar que como afirmado pela empresa S & W Ambiental Eireli em seu contra razoamento a fase para apresentação das documentações constantes no edital e na forma ali estabelecida, era no momento da sessão pública e não após, sendo obrigação das empresas participantes o conhecimento prévio para o devido atendimento no prazo estabelecido.

E, destarte, não existe motivação para a pregoeira aceitar documentação após a fase de habilitação, ou para modificar o resultado



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA



Processo nº: 94435/2021
Pregão Presencial nº 028/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

consagrado em sessão pública sem afrontar a isonomia entre as empresas licitantes e/ou a ampla concorrência entre as referidas.

Outra situação a ser observada é que a empresa S & W Ambiental Eireli apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica oriundos da mesma municipalidade com datas de emissão diferentes, sem haver a especificação da natureza dos serviços ali prestados e desde quando eram prestados (alínea "a", do inciso IV, do subitem 8.1, Dos Documentos de Habilitação – Envelope 02), e ainda mesmo que fosse o referido "aceitável", não houve juntada de nenhuma outra documentação que complementasse o Atestado apresentado.

Diante do aqui disposto, não há como a documentação ou o recurso administrativo protocolizado serem deferidos, e nesse sentido, proceder a modificação do resultado da sessão pública que declarou as empresas participantes INABILITADAS.

Da Conclusão

Diante do aqui exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista, de forma primordial, o princípio da legalidade, que norteia todos os atos cometidos pela administração pública municipal, pugna essa Assessoria Jurídica, em resposta à consulta aviada pela Comissão Municipal de Licitação de Piracanjuba:

A) Pelo Conhecimento dos Recursos Administrativos por serem TEMPESTIVOS;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Processo nº: 94435/2021
Pregão Presencial nº 028/2021
Parecer Jurídico Final com Análise Recursal

B) Pelo seu TOTAL INDEFERIMENTO pelas razões de fato e de direito aqui suscitadas;

C) **pela continuidade do feito licitatório Pregão Presencial nº 028/2021 com seu arquivamento face a inabilitação de todas as empresas participantes, nos termos da lei nº 8.666/93. (DESTAQUEI)**

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 13 dias do mês de outubro de 2021.

LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
Assinado de forma digital por LEONARDO OLIVEIRA ROCHA:84504781115
Dados: 2021.10.13 10:22:51 -03'00'

Leonardo Oliveira Rocha

OAB/GO nº 22.140

CRISTIANE MARTINS COTRIM:788994191
Assinado de forma digital por CRISTIANE MARTINS COTRIM:788994191
Dados: 2021.10.13 10:22:29 -03'00'

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778